

PROTOCOLO	Protocolado na Sessão Plenária o dia 27/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> - Projeto de Lei Autorizativa <input type="checkbox"/> - Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº 018 /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA

"LEI JOEL ALVES DE MOURA. Cria o Auxílio Translado de pacientes de urgência e emergência e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

AUTORIZATIVO

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Translado de pacientes de urgência e emergência e regulação e dá outras providências.

Art. 2º - O auxílio translado não incidirá no índice da folha de pagamento por se tratar de verba indenizatória.

Art. 3º - O Auxílio Translado será pago aos servidores que realizarem o serviço de translado de pacientes de urgência, emergência e regulados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo motoristas, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos.

Art. 4º - Fará jus a 01 (um) Auxílio Translado os servidores que realizarem serviço de transporte dos pacientes de urgência, emergência e regulados.

Art. 5º - Para recebimento do Auxílio Translado, o servidor deverá comprovar a realização do serviço por meio de relatório de translado apresentado cópias do encaminhamento dos pacientes.

Art. 6º - O valor de 01 (um) Auxílio Translado a ser pago ao servidor será equivalente a uma diária dentro do Estado, conforme sua categoria.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º - Os servidores que realizarão o serviço deverão ser éticos, cordial, dinâmico para com seus colegas e usuários do SUS.

Art. 8º - Os servidores que realizarão o serviço deverão obrigatoriamente zelar pelos veículos, fazendo bom uso dos mesmos.

Art. 9º - Os servidores que realizarem o serviço de translado deverão observar os seus respectivos regimentos, códigos e/ou Estatuto de cada categoria quando da execução de seus trabalhos para a excelência do serviço.

Art. 10º - O Chefe do Executivo deverá criar o protocolo de viagem.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 23 de agosto de 2018.



SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

MÁRIO CEZAR DE CARVALHO
Vice-Presidente



KERLING APARECIDO MOREIRA
1º Secretário



Ver. Adanildson Sicsu Gomes
PC do B
Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento de pacientes de urgência, emergência e regulação ocorre diversas vezes semanalmente, e considerando que existem poucos profissionais que realizam esse serviço, faz-se necessário o mesmo servidor fazer a viagem por mais de uma vez por semana, e seu imediato retorno assim que o paciente dá entrada na unidade de saúde, o que causa risco à sua vida e bem estar.

Por se tratar de um serviço de urgência, emergência ou regulados do Setor de Regulação diferenciado das viagens normais onde são imprevisíveis sua necessidade e os profissionais não podem pernoitar em viagem.

Esta foi a forma compensatória que visa fornecer uma verba indenizatória a cada servidor que realiza o serviço.



SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

**MÁRIO CEZAR DE CARVALHO
MOREIRA
Vice-Presidente**

KERLING APARECIDO

1º Secretário